

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU

CAPÍTULO I DA ABCZ E SEUS FINS

Art. 1º. - A Associação Brasileira dos Criadores de Zebu, sucessora da Sociedade Rural do Triângulo Mineiro, fundada em 18 de junho de 1934, inscrita e registrada no Ministério da Agricultura sob o nº. 06, da série entidade nacional, no cadastro das associações encarregadas do Registro Genealógico, conforme portaria 203, de 13 de dezembro de 1967, é uma Associação, especializada em zebu, que possui fins não econômicos, e tem por finalidade precípua congregar os criadores de bovinos das raças zebuínas e seus cruzamentos, defender o interesse de seus associados, regendo-se pelo presente estatuto.

§ Único – Objetiva ainda a Associação Brasileira dos Criadores de Zebu o seguinte:

- a) Incrementar, de maneira nacional e internacional, a criação das raças zebuínas e seus cruzamentos;
- b) Administrar e executar em todo o Brasil, o Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas, em convênio com o Ministério da Agricultura, bem como no exterior, podendo firmar acordos de delegação de poderes e instalar Escritórios Técnicos Regionais pontos de apoio físicos ou virtuais;
- c) Divulgar o conhecimento técnico e prático sobre o que se referir às raças zebuínas e seus cruzamentos;
- d) Sustentar, defender, orientar e unificar, perante outras entidades internacionais ou nacionais, ou órgãos dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, Autarquias e Sociedades de Economia Mista particulares, os interesses e aspirações dos associados;
- e) Realizar ações direta ou indiretamente relacionado ao progresso e ao desenvolvimento das raças zebuínas e seus cruzamentos;
- f) Fomentar, orientar e/ou executar, quando conveniente e oportuno, trabalhos e provas zootécnicas, agronômicas e sanitárias;
- g) Facilitar, estimular e orientar diretamente ou através de convênio aos associados o seu programa de melhoramento, a comercialização e a

- exportação e importação de material genético zebuíno;
- h) Manter um serviço regular de informação sobre a pecuária zebuína e seus cruzamentos em todo o Território Nacional, podendo as informações serem disponibilizadas aos associados, desde que autorizado pela Diretoria e respeitada às disposições legais em vigor quanto a proteção de dados;
 - i) Efetuar e promover estudos e eventos necessários à satisfação de seus interesses, objetivos e fins a que se destina;
 - j) Criar, manter, desenvolver, fomentar através de parcerias e convênios, escolas de ensino agropecuário de nível médio, técnico e superior, podendo administrar ou terceirizar suas gestões, fomentando convênios com entidades culturais e de ensino, de modo a propiciar a formação de técnicos em especialização lato e stricto sensu no Brasil ou exterior;
 - k) Colaborar com o Governo Federal, Estadual e Municipal e com organizações nacionais e internacionais, na busca de soluções em favor da agropecuária, trocando experiências científicas e técnicas, informações de quaisquer natureza, respeitadas as disposições legais quanto à proteção de dados, podendo, inclusive, celebrar convênios e acordos;
 - l) Exercer presença na sociedade civil para a defesa intransigente do bem-estar do homem do campo e sua vida no meio ambiente;
 - m) Exercer presença na sociedade civil para a defesa intransigente do bem-estar animal, como manejo, bons tratamentos, sanidade e nutrição;
 - n) Acompanhar e participar de debates da política econômica e social, visando resguardar os interesses da agropecuária;
 - o) Promover e estimular o melhoramento e o desenvolvimento das raças zebuínas, material genético e embriões de matrizes e touros de excelência, colaborando com a importação e exportação de bons indivíduos zebuínos e seus cruzamentos, respeitada a legislação atinente ao assunto;
 - p) Representar legalmente a entidade e seus associados na defesa de seus direitos e interesses perante todos os órgãos e jurisdições.

Art. 2º. - A Associação Brasileira dos Criadores de Zebu, de duração indeterminada, tem sede e foro na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no Bairro São Benedito, na Praça Vicentino Rodrigues da Cunha, 110 – Bloco 01.

Parágrafo único – A sede e foro da Comarca de Uberaba não poderão ser

alterados, salvo com o comparecimento pessoal de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados, em Assembleia Geral específica para o evento e aprovada por no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos presentes.

Art. 3º. - A Associação Brasileira dos Criadores de Zebu adota a sigla “ABCZ” e a marca , ambas devidamente registradas junto ao INPI.

Parágrafo único – O registro das marcas gerenciadas, com exceção do fixado no *caput*, pela ABCZ constituirá critério de conveniência e oportunidade da Diretoria.

Art. 4º. - São proibidas na entidade as ações político-partidárias e religiosas, bem como a prática de quaisquer formas de discriminação e intolerância.

Art. 5º. - A ABCZ promoverá e incentivará a realização e oficialização de exposições, leilões, feiras de zebuínos e seus cruzamentos, em todo o Território Nacional e Internacional.

Art. 6º. - A ABCZ realizará no primeiro semestre de cada ano o evento “EXPOZEBU” e no segundo semestre de cada ano os eventos “EXPOGENÉTICA” e “EXPOLEITE”, todos no Parque Fernando Costa em Uberaba – MG.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO - DIREITOS E DEVERES

Art. 7º A ABCZ é constituída por número ilimitado de associados.

Art. 8º Os associados da ABCZ, pessoas físicas, jurídicas ou condomínios, dividem-se nas seguintes categorias:

- a) **FUNDADORES** – Aqueles que assinaram o livro de presença na Assembleia de instituição em 1919, em 18 de junho de 1934 e em 1967, respectivamente, Sociedade Herd Book Zebu, Sociedade Rural do Triângulo Mineiro e ABCZ;
- b) **BENEMÉRITOS** – Aqueles que tenham contribuído relevantemente para o patrimônio social por meio de doações, cuja a contribuição não seja inferior a 5 (cinco) vezes o valor da remissão em vigor;
- c) **REMIDOS** – Os que tenham contribuído ou contribuam com a importância prevista em tabela estabelecida pela Diretoria da ABCZ;
- d) **CONTRIBUINTES** – Aqueles que pagarem a taxa de admissão e as contribuições fixadas pela Diretoria da ABCZ;

e) TÉCNICOS – Aqueles que tenham prestado relevantes serviços de natureza técnico-científica à ABCZ ou à agropecuária.

f) HONORÁRIOS – Aqueles que tenham prestado relevantes serviços à ABCZ ou à agropecuária, residente no País ou no exterior, podendo votar, sem direito de ser votado e sem qualquer obrigação pecuniária.

§ 1º - Ficam mantidos como adquiridos todos os direitos, inclusive os eleitorais, que por estatutos pretéritos tenham sido conferido aos associados em todas as suas categorias.

§ 2º - A concessão de título de associados nas categorias Beneméritos, Remidos, Contribuintes e Técnicos será feita mediante proposta apresentada por 02 (dois) associados em pleno gozo de seus direitos e aprovados em Reunião da Diretoria por maioria simples.

§ 3º - A concessão de título de associado Honorário será feita por proposta de, no mínimo, 10 (dez) associados e dependerá sempre da aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria da ABCZ.

§ 4º - Caso haja indicação de Diretor para a categoria de associado Benemérito, este estará impedido de votar pela sua aprovação.

Art. 9º Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ABCZ.

Art. 10. São direitos dos associados:

- a) Usufruir de todos os direitos que a ABCZ vier a proporcionar; utilizar-se de todos os serviços da Associação nas condições e limites estabelecidos pelo Estatuto e demais atos da entidade, bem como receber, a critério da Diretoria, as publicações editadas impressas ou eletrônicas patrocinadas pela ABCZ, desde que esteja adimplente com suas obrigações;
- b) Participar e votar nas Assembleias Gerais desde que cumprida cumulativamente as seguintes exigências: (I) estar adimplente com todos os pagamentos, estipêndios e custas a favor ou aprovados pela ABCZ até 30 (trinta) dias anteriores ao pleito; (II) ser associado Efetivo; (III) no caso de pessoa física, ser maior de 16 (dezesseis) anos e, quando pessoa jurídica ou condomínio, por seu representante legal devidamente identificado na Secretaria da ABCZ, comprovando-se a sua condição no ato de votar; (IV) ser associado há pelo menos 12 (doze) meses contados de sua admissão;

- c) Ser votado, com exceção do associado honorário, candidatar-se a cargos eletivos, ocupar cargos e funções de provimento da Diretoria, desde que cumprida cumulativamente as seguintes exigências: **(I)** estar adimplente com todos os pagamentos, estipêndios e custas a favor ou aprovados pela ABCZ; **(II)** ser pessoa física maior de 21 (vinte e um) anos e capaz; **(III)** ser associado há pelo menos 12 (doze) meses contados de sua admissão e aprovação pela Diretoria, salvo para os cargos de presidente, vice-presidente e conselheiros consultivos que necessitarão de 24 (vinte e quatro) meses; **(IV)** ser brasileiro nato ou naturalizado, salvo para o cargo de Presidente e Vice-presidente que deverão ser brasileiros nato; **(V)** ser residente e produtor rural no Brasil.
- d) Defender-se amplamente nos processos disciplinares;
- e) Pedir desligamento e afastamento do quadro de associados;
- f) Renunciar, expressamente, sua condição de associado.

Art. 11. São deveres dos associados:

- a) Votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir fielmente os Estatutos e quaisquer outros regulamentos/regimentos da ABCZ;
- c) Pagar pontualmente anuidades, taxas, emolumentos e por serviços devidos ou aprovados pela diretoria da ABCZ, sob pena de suspensão dos seus direitos;
- d) Manter os mais estreitos laços de solidariedade aos interesses e ideais da ABCZ, promovendo por todos os meios o engrandecimento e o desenvolvimento da pecuária zebuína e seus cruzamentos;
- e) Zelar pelos documentos da ABCZ, bem como respeitar os símbolos de uso exclusivo desta, cuja utilização deverá ser autorizada pela Diretoria;
- f) Proteger o bom nome da ABCZ e zelar pelo seu patrimônio;
- g) Informar e manter devidamente atualizados endereços físicos e eletrônicos de correspondência que servirão como meio exclusivo de identificação e convocação para todos os atos da ABCZ, inclusive as assembleias.

DAS PENALIDADES E PERDAS DE DIREITOS

Art. 12. O associado que infringir as disposições do presente estatuto e regimentos, bem como as disposições regulamentares do Código de Ética e

Conduta, aprovado pela Diretoria, e de exposições, leilões e outros eventos pela ABCZ promovidos será passível das penalidades de advertência, suspensão e exclusão, mediante processo regular, nos moldes do ordenamento jurídico vigente, e respeitado o devido processo legal constitucional.

§ 1º – Constituem motivos de advertência: incorrer em simples falta disciplinar, a critério da Diretoria, pela inobservância de normas estatutárias e regimentais da entidade, do Regulamento do SRGRZ ou de regulamentos de exposições, leilões e outros eventos promovidos pela ABCZ.

§ 2º - Constituem motivos de suspensão:

- a) Reincidir em faltas que provocaram a pena de advertência;
- b) Tentar ludibriar quaisquer dos poderes da Associação;
- c) Manifestar-se em termos ofensivos à Associação, à sua Diretoria ou funcionários no exercício de suas funções;
- d) Desacatar os juízes nas Exposições ou desrespeitar as normas fixadas pela Associação para os certames e eventos por ela promovidos;
- e) Deixar de pagar Taxas e/ou Emolumentos devidos à entidade, pela prestação de serviços.
- f) Manifestar-se politicamente de maneira desrespeitosa, comprometendo a imagem da ABCZ, dentro dos espaços da instituição ou eventos patrocinados por ela.

§ 3º - Constituem motivos de exclusão:

- a) Deixar de possuir os requisitos exigidos por este Estatuto ao ser aceito como associado, por falsas declarações ou informações;
- b) Tiver revelado inidoneidade moral;
- c) Atentar contra o crédito moral da ABCZ, por palavras ou atitudes que possam diminuí-la no conceito público;
- d) Desviar receitas, móveis ou qualquer bem da ABCZ, assim como praticar atos que a prejudiquem moral ou materialmente;
- e) Infringir as normas contidas no Código de Ética e Conduta da ABCZ, cuja penalidade seja a exclusão;
- f) Promover, por meios ilícitos, registro de animais para obtenção de certificados, quer se trate de animais de origem nacional ou estrangeira;
- g) Notificado por carta registrada, deixar de pagar 2 (duas) anuidades

consecutivas e/ou débitos por serviços, vencidos por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

- h) Sofrer 2 (duas) penas de suspensão no período de 2 (dois) anos;
- i) Votar ou tentar pessoalmente e por correspondência, simultaneamente, ou fraudar ou tentar fraudar por qualquer meio a eleição ou processo eleitoral da ABCZ.
- j) Atribuir-se falsamente a representação da ABCZ perante terceiros, ou detentor de cargos ou funções que não ocupa ou como titular de poderes estranhos a esses cargos.
- k) Expor de maneira negativa e/ou pejorativa o nome da ABCZ, Diretores e Conselheiros, perante o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, autoridades policiais, mídias sociais e demais meios de comunicação.

§ 4º - Os criadores excluídos perdem eventuais vantagens na prestação do SRGRZ, bem como demais vantagens asseguradas aos associados, pela entidade.

Art. 13. As penalidades impostas pela ABCZ devem ser acatadas pelas filiadas.

Art. 14. As penalidades previstas no Art. 12 e parágrafos serão aplicadas segundo os critérios da Diretoria, ficando registradas nos arquivos de penalidades a associados.

Art. 15. A exclusão do associado acarretar-lhe-á, também, a perda do direito a seu título.

Art. 16. Após 05 (cinco) anos de excluído do quadro social o ex-associado poderá fazer proposta de reingresso, ficando sujeito às exigências estabelecidas neste Estatuto e a aquisição de novo título de associado.

Parágrafo único: O reingresso do associado excluído ficará sujeito, além do cumprimento das disposições estatutárias e regimentais, à discricionariedade da Diretoria da ABCZ.

DO TÍTULO DE ASSOCIADO

Art. 17. O título de associado REMIDO poderá ser transferido por sucessão hereditária, compra, venda e doação, ficando sua transferência sujeita à aprovação da Diretoria.

§ 1º - No caso de alienação, transferência ou doação do título, caberá à

entidade 30% (trinta por cento) do seu valor, vigente, na ABCZ, a época da transação.

§ 2º - As demais categorias de associados são pessoais e intransferíveis.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS

Art. 18. ABCZ é composta dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Deliberativa;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.
- e) Superintendências;
- f) Procuradoria Jurídica;
- g) Compliance Officer.

Parágrafo único: A Diretoria é responsável pela administração da ABCZ.

Art. 19. O mandato dos membros eletivos dos órgãos será de 3 (três) anos, proibida a reeleição do Presidente para o mesmo cargo e para vice-presidente no mandato subsequente.

Art. 20. São inelegíveis para membros dos órgãos eletivos da ABCZ os menores de 21 (vinte e um) anos e os que não sejam associados efetivos.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral dos associados, Ordinária e Extraordinária, é o órgão supremo da ABCZ e tomará decisões de interesse da classe e da entidade.

Art. 22. As Assembleias serão convocadas pelo Presidente ou, na forma da lei¹, por 1/5 (um quinto) dos associados, podendo, só eventualmente, ou se ocorrerem motivos graves e/ou urgentes, serem convocadas:

- a) Por 2/3 dos membros da Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal, com o fim específico de exigir do Presidente a prestação de contas, caso este não as realize tempestivamente;
- c) Por 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos,

¹ Art. 60 do Código Civil.

desde que seja feita uma solicitação escrita ao Presidente e ele não a atenda dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 23. Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias serão convocadas com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e realizadas, em 1ª (primeira) convocação, em local, dia e hora aprezados, com mais 30 (trinta) minutos para a 2ª (segunda) chamada.

Parágrafo único – Ambas as chamadas serão feitas em um único edital, dele constando expressamente os horários de cada uma delas.

Art. 24. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) Denominação da entidade, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião de cada convocação, bem como a forma de sua realização se virtual ou presencial;
- c) Sequência ordinal das chamadas;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) Nome e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º – Os editais de convocação serão afixados no quadro de avisos da sede, nos escritórios técnicos regionais, no site institucional www.abcz.org.br, comunicados por correspondência eletrônica, redes sociais, e-mail a todos os associados e publicados em jornal de circulação na cidade da sede no prazo do artigo 23 (vinte e quatro).

Art. 25. O QUORUM para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 5% (cinco por cento) dos associados no uso de seus direitos, na 1ª (primeira) chamada;
- b) Qualquer número de associados no uso de seus direitos na 2ª (segunda) chamada.

Art. 26. Os trabalhos das Assembleias serão dirigidos pelo Presidente da ABCZ, auxiliado por um secretário por ele escolhido. Na Assembleia de eleição dos órgãos da Administração, o Presidente poderá indicar outra pessoa de ilibada reputação para dirigir os trabalhos.

Art. 27. Somente terão direito a voto os associados que comparecerem pessoalmente no local das Assembleias e preencherem os requisitos necessários, ou o façam através de forma eletrônica disponibilizada pela entidade para validação dos votos quando convocados para proceder eleições

gerais, na forma adiante mencionada.

Parágrafo único – Os Diretores não poderão votar nas decisões relativas a prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 28. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de convocação.

§ 1º - A votação será feita por voto secreto, salvo se por proposta de algum associado presente, e não havendo qualquer impugnação, possa ser feita por aclamação, exceto em caso de Assembleia de Eleição.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelo Presidente, pelo Secretário e um representante indicado pela assembleia em votação presencial.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 29. Anualmente, na 1º (primeira) quinzena do mês de março, será realizada Assembleia Geral Ordinária, com a seguinte finalidade:

- a) Tomar conhecimento do relatório do Presidente;
- b) Tomar conhecimento do relatório da auditoria independente; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço e contas do exercício anterior;
- c) Discutir e votar quaisquer assuntos de interesse da classe e da ABCZ, desde que conste da ordem do dia da convocação.

Art. 30. A cada 03 (três) anos, na segunda quinzena do mês de outubro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária com o fim de proceder a eleição da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 31. Caberá a Diretoria, através de seu Presidente, formalizar a convocação da Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Art. 30, para a eleição da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal.

Art. 32. A Diretoria e os Conselhos Consultivo e Fiscal serão eleitos através de chapa nominada em votação secreta, podendo ser presencial ou virtual, sendo vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos; no caso de empate

será proclamado vencedor a chapa cujo candidato a Presidente for mais idoso.

Art. 33. O Processo Eleitoral iniciar-se-á com a nomeação de Comissão Eleitoral e com a Convocação das Eleições pelo Presidente da ABCZ.

§ 1º A nomeação da Comissão Eleitoral e a Convocação das Eleições deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da realização da Assembleia Geral.

§ 2º A Comissão Eleitoral que trata o *caput* deverá assegurar a observância por todos, durante todo o período eleitoral, os princípios da igualdade, isonomia e publicidade.

Art. 34. As chapas, que serão completas, só poderão ser registradas com anuência por escrito dos candidatos em documento separado assinado fisicamente ou por assinatura eletrônica, contendo ainda cópia de documento oficial com foto, disponibilizado, inclusive, por meio eletrônico ou outro meio qualquer, desde que comprovada sua autenticidade, e deverão conter os nomes de seus integrantes e cargos que disputarão.

§ 1º - Os integrantes, que deverão ser de chapas completas e que disputarão os cargos eletivos, solicitarão o respectivo registro até 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a realização da Assembleia, não computado na contagem o dia do início.

§ 2º - O registro será feito em livro próprio e as chapas deverão ser publicadas na imprensa local e no site da entidade em até 02 (dois) dias após o seu recebimento.

§ 3º O prazo para impugnação de chapas ou candidaturas será de 05 (cinco) dias contados a partir da publicação, competindo à Comissão Eleitoral a análise e decisão fundamentada sobre impugnação proposta.

§ 4º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso endereço à Diretoria no prazo de 02 (dois) dias. A decisão da Diretoria é final e irrecorrível.

§ 5º - Fica proibida a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa, caso ocorra, seu nome deverá ser excluído do processo eleitoral, ocorrendo sua substituição, na forma estabelecida no Regulamento Eleitoral, sem direito a recurso.

§ 6º - A votação para escolha dos dirigentes aos cargos eletivos e conselhos da ABCZ, havendo mais de uma chapa concorrente, será sempre secreta, e poderá ser presencial ou virtual, devendo ser observados todos os critérios e

requisitos constantes do Regulamento Eleitoral.

§ 9º - Encerrado o processo de votação, a mesa designada pelo Presidente da Assembleia iniciará imediata e publicamente a apuração dos votos.

§ 10 - Encerrada a apuração, o Presidente da Assembleia proclamará o resultado.

§ 11 - Proclamado o resultado pelo Presidente, e havendo no ato impugnação da forma de votação e/ou apuração, fundamentada por escrito e assinada por um mínimo de 40 (quarenta) dos associados votantes presentes, dirigida ao Presidente da Assembleia, será a mesma Assembleia prorrogada pelo tempo necessário ao julgamento da inconformidade manifestada, com recurso à Assembleia.

§ 12 - Participarão do julgamento o Presidente da Assembleia, os membros da mesa eleitoral, da Comissão Eleitoral e os candidatos à Presidência.

§ 13 - Os casos omissos, referentes a eleição e posse, serão resolvidos pela Diretoria em exercício, que dará conhecimento de sua decisão no site da ABCZ e aos candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 35. A solenidade de diplomação da nova Diretoria e Conselhos eleitos ocorrerá na 1ª (primeira) quinzena de dezembro, com posse efetiva e exercício no primeiro dia do mês de janeiro do ano subseqüente.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ABCZ e da classe, desde que mencionado no edital de convocação.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 37. O Conselho Consultivo é o órgão que tem a finalidade precípua de analisar a política governamental aplicada à agropecuária e sugerir medidas adequadas à difusão, expansão e comercialização das raças zebuínas e seus cruzamentos, competindo-lhe ainda:

- a) Aconselhar políticas e objetivos para a Associação;
- b) Sugerir diretrizes para a entidade;
- c) Discutir e recomendar medidas de interesse da classe e dos criadores;
- d) Emitir, sempre que solicitado, parecer sobre os orçamentos e administração

da entidade.

Art. 38. O Conselho Consultivo constituir-se-á:

- a) Do Presidente e dos Vice-presidentes em exercício;
- b) Dos ex-presidentes da ABCZ, que são considerados seus membros natos;
- c) De 03 (três) representantes de cada Estado e/ou Território e Distrito Federal;
- d) De 01 (um) representante de cada Associação Nacional Promocional de raça zebuína específica.

Parágrafo único: A representação prevista na alínea “c” será feita através de autodeclaração pelo representante de cada Estado, independente da comprovação de seu vínculo com a referida Unidade Federativa.

Art. 39. Os membros, indicados na alínea “c” do artigo anterior, serão eleitos juntamente com a Diretoria da ABCZ.

Parágrafo único: Os membros acima referidos deverão, obrigatoriamente, ser associados da ABCZ em pleno gozo de seus direitos, preenchendo as condições e os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 40. Os membros mencionados na alínea “d” do Art. 38, serão indicados pelas associações respectivas após a eleição.

Art. 41. O Conselho Consultivo reunir-se-á anualmente.

§ 1º - As decisões deste Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo indispensável o QUORUM de 1/3 (um terço) de seus membros para instalação da reunião, e maioria simples para as votações.

§ 2º - As reuniões deste Conselho serão convocadas e presididas pelo Presidente da ABCZ.

Art. 42. O Conselheiro que faltar a 02 (duas) reuniões, sem justificativa, perderá seu mandato.

DA DIRETORIA DELIBERATIVA

Art. 43. Compete à Diretoria formular e executar a política da entidade, aprovando metas e planos, administrando os serviços e negócios da ABCZ.

§ 1º - São suas funções:

- a) Analisar a situação da conjuntura nacional, principalmente relacionada ao agronegócio, e seus reflexos no setor da pecuária zebuína;
- b) Estudar e tomar medidas de interesse da classe, de conformidade com a política recomendada pelo Conselho Consultivo;

- c) Fazer cumprir este estatuto e seus regimentos e a realização dos atos necessários à consecução dos objetivos da ABCZ;
- d) Acompanhar o desempenho econômico-financeiro da ABCZ, de acordo com os orçamentos-programa, devendo respeitar o fundo de reserva;
- e) Estabelecer diretrizes e plano de trabalho às Superintendências e Procuradoria em suas respectivas atribuições;
- f) Apreciar os relatórios da Superintendências e da Procuradoria, mantendo-se informada dos principais atos, medidas administrativas e no caso da Procuradoria, medidas judiciais executadas;
- g) Aprovar as taxas, emolumentos para prestação de serviços, tabelas de locações fixas e esporádicas, bem como as contratações sugeridas pela Superintendência Geral;
- h) Aprovar a compra, alienação, permuta e hipoteca de bens imóveis da entidade, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e avaliação do bem por, no mínimo, três instituições e/ou profissionais especializados;
- i) Aprovar os orçamentos da ABCZ, bem como remanejamentos de verbas e as verbas extra-orçamentárias;
- j) Aprovar dispêndios ou pagamentos, por novos projetos, ações, itens ou lotes, superiores a 200 (duzentos) salários mínimos, excluídas despesas fixas de folha de pagamento e encargos trabalhistas dos empregados;
- k) Aprovar os projetos orçamentários das exposições realizadas pela entidade;
- l) Decidir sobre a indicação do Presidente para a admissão e demissão do Superintendente Geral e do Procurador Jurídico;
- m) Decidir sobre a admissão de novos associados, bem como fixar joia, anuidade e remissão;
- n) Advertir, suspender e excluir associados que violarem o presente Estatuto e as normas regulamentares da ABCZ;
- o) Deliberar e aprovar os nomes que comporão o Conselho Deliberativo Técnico, indicados pelo Presidente (COMISSÃO ESTATUTO);
- p) Resolver os casos omissos neste estatuto, "ad referendum" na 1ª (primeira) Assembleia Geral subsequente;
- q) Criar, extinguir, organizar e regulamentar departamentos, Escritórios Técnicos Regionais e serviços especializados;
- r) Preconizar a adoção de boas práticas de gestão corporativa,

disponibilizando aos seus sócios de forma restrita os resultados de balanços, balancetes e estatísticas.

§ 2º - São, ainda, suas prerrogativas:

- a) Fazer operações bancárias e comerciais e proceder ao registro dos Departamentos e Escritório Técnicos Regionais na Junta Comercial e em qualquer outra repartição;
- b) Assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las; emitir e endossar cheques, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitar saldos, extratos de conta e requisição de talões de cheques;
- c) Receber quaisquer importâncias, assinando os necessários recibos e dando quitação;
- d) Sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, emitir, endossar e aceitar duplicatas, emitir e endossar notas promissórias, podendo avalizar todas essas operações;
- e) Descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e "borderaux";
- f) Caucionar e descontar "warrants", transferindo-os, endossando-os e assinandoos competentes contratos;
- g) Assinar toda correspondência, inclusive a dirigida a bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimento, entregas francas de pagamento, protestos e o que mais for preciso;
- h) Assinar contratos de penhor mercantil;
- i) Representar a entidade perante as carteiras de comércio exterior, de câmbio e fiscalização bancária do Banco do Brasil S/A, assinar pedido de licença de importação e exportação de certificados de cobertura cambial, termos de responsabilidade, declaração de vendas, comprar e vender cambiais, assinar contratos, inclusive os de câmbio e os de compra e venda de produtos exportáveis e todos os demais documentos e correspondências relativas àquelas carteiras;
- j) Elaborar regulamentos internos;

- k) Criar comissões especiais, nomeando e demitindo os seus membros;
- l) Estabelecer e assinar convênios com entidades nacionais e internacionais, e ainda afiliar-se a elas, quando exista interesse em favor da agropecuária nacional;
- m) Estabelecer e assinar convênios com entidades públicas nacionais e internacionais e/ou privadas para a cooperação científica e técnica.

§ 3º - Os poderes mencionados nos § anteriores não poderão ser delegados.

§ 4º - O QUORUM mínimo de reunião da Diretoria é de 6 (seis) Diretores com a participação do Presidente.

Art. 44. A Diretoria constituir-se-á: do Diretor Presidente; do Diretor 1º Vice-presidente; do Diretor 2º Vice-presidente; do Diretor 3º Vice-presidente e de 13 (treze) Diretores, que poderão acumular mais de um cargo de Diretoria.

§ 1º - A Diretoria, dentre seus membros, preencherá os seguintes cargos determinados pelo Presidente:

1. Diretor Administrativo e Financeiro;
2. Diretor Comercial;
3. Diretor Comunicação e Marketing;
4. Diretor Fomento;
5. Diretor Informática;
6. Diretor Jurídico;
7. Diretor Leilões e Shoppings;
8. Diretor Patrimônio, Manutenção e Obras;
9. Diretor Pecuária de Corte;
10. Diretor Pecuária de Leite;
11. Diretor Recursos Humanos;
12. Diretor Relações com as Associações Promocionais;
13. Diretor Relações Institucionais;
14. Diretor Relações Internacionais;
15. Diretor Relações Públicas;
16. Diretor Técnico.

§ 2º - Pelo menos 05 (cinco) dos membros da Diretoria deverão ser renovados a cada mandato.

Art. 45. Perde o mandato o Diretor que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas.

§ 1º - As faltas às reuniões, mesmo justificadas, não poderão exceder a 06 (seis) em um período consecutivo de 12 (doze) meses dentro do mandato.

§ 2º - Os Diretores que estiverem exercendo funções públicas e/ou por razões de saúde, estarão dispensados do comparecimento com a assiduidade prevista neste artigo.

§ 3º - Mesmo que a Diretoria não declare a perda do mandato, o faltoso torna-se inelegível para o próximo pleito.

DO PRESIDENTE

Art. 46. O Presidente é o executor das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho Consultivo e da Diretoria e o representante legal da ABCZ.

Parágrafo único: O cargo de Presidente poderá ser remunerado nos termos da Lei nº. 13.151/2015.

Art. 47. Compete ao Presidente:

- a) Acompanhar a conjuntura nacional, particularmente no que se refere ao segmento da pecuária zebuína e seus cruzamentos;
- b) Atuar junto aos poderes público e privado na defesa dos interesses da classe dos criadores de zebu e seus cruzamentos;
- c) Desenvolver programa de relações públicas de alto nível, visando promover a ABCZ e seus propósitos;
- d) Representar a ABCZ em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- e) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias, dos Conselhos Consultivo e Fiscal, da Diretoria e da Superintendência Geral, Superintendências de área técnica, respeitadas as disposições da alínea “f” deste artigo;
- f) Abrir e presidir as sessões das Assembleias Gerais e, querendo, fazer a indicação do respectivo Presidente, quando se tratar de eleição ou tomada de contas;
- g) Indicar à Diretoria os nomes do Superintendente Geral, Procurador Jurídico e Compliance Officer, despachando diretamente com os mesmos e orientando-os no cumprimento de suas funções;
- h) Tomar medidas e praticar atos assecuratórios dos direitos e interesses da ABCZ e exigir o cumprimento de seu estatuto, regulamentos, normas e deliberações;
- i) Nomear e supervisionar Comissões constituídas para estudos de assuntos

deinteresse da ABCZ;

- j) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, relatório das atividades da ABCZ, do balanço e contas;
- k) Convocar, sempre que necessário, os Conselhos Consultivo e Fiscal;
- l) Votar nas Assembleias, nas reuniões do Conselho Consultivo e Diretoria, cabendo-lhe voto de quantidade e qualidade, em caso de empate;
- m) Admitir e demitir funcionários da ABCZ, fixando-lhes remuneração de comum acordo com a Diretoria;
- n) Assinar em nome da ABCZ todos os acordos, convênios, contratos e documentos em geral, aprovados pela Diretoria.
- o) Aprovar dispêndios ou pagamentos inferiores a 200 (duzentos) salários mínimos, excluídas despesas fixas de folha de pagamento e encargos trabalhistas.

DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 48. Compete aos 3 (três) Vice-Presidentes, na ordem de sua graduação, substituir o Presidente em sua ausência, vacância ou impedimentos e desempenhar funções que lhes forem atribuídas pela Diretoria.

DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL

Art. 49. Compete à Superintendência Geral executar as diretrizes, planejamentos e orientações da presidência e mesa de diretores.

Parágrafo único: A Superintendência Geral, além das disposições estabelecidas neste estatuto, deverá seguir o contido em seu Regimento Interno, aprovado pela Diretoria.

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 50. Compete à Procuradoria Jurídica exercer as funções de defesa interna e externa da entidade, bem como em processos judiciais e administrativos.

Parágrafo único: A Procuradoria Jurídica, além das disposições estabelecidas neste estatuto, deverá seguir o contido em seu Regimento Interno, aprovado pela Diretoria.

DO COMPLIANCE OFFICER

Art. 51. Compete ao Compliance Officer implementar, com a aprovação da Diretoria, programas de integridade, desenvolver código de conduta, estabelecer canais de denúncia, e monitorar riscos para prevenir o comprometimento da integridade da ABCZ.

§ 1º - O Compliance Officer não poderá cumular suas funções com aquelas previstas no Art. 50 deste Estatuto.

§ 2º - O Compliance Officer, além das disposições estabelecidas neste estatuto, deverá seguir o contido em seu Regimento Interno, aprovado pela Diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades contábeis e patrimoniais da Entidade, sendo formado por 05 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos juntos com a Diretoria.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os descendentes ou ascendentes dos membros da Diretoria até segundo grau, bem como os parentes entre si nos graus mencionados.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer cumulativamente outross cargos na entidade.

§ 3º - As deliberações desse Conselho serão tomadas por maioria simples de votose constarão do livro de atas.

§ 4º - Ocorrendo 5 (cinco) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os balanços e balancetes da ABCZ;
- b) Examinar a escrituração social e a documentação financeira da ABCZ;
- c) Examinar a situação econômico-financeira da entidade;
- d) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as contas do exercício financeiro, apoiado em laudo de auditoria independente, contratada para examadas mesmas;
- e) Elaborar seu Regimento Interno e apresentar à Diretoria para validação.

Art. 54. O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano e sempre que convocado pelo Presidente, pelo Conselho Consultivo ou pela Assembleia Geral.

§ 1º - As reuniões do Conselho realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 05(cinco) conselheiros.

§ 2º - Os suplentes serão convocados em ordem de inscrição na chapa de eleição.

Art. 55. O Conselheiro efetivo que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões, sem justificativa, perderá o cargo.

DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO

Art. 56. O Conselho Deliberativo Técnico é órgão deliberativo vinculado ao Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas, prestado pela ABCZ em âmbito nacional, por delegação do MAPA, e tem as diretrizes do seu trabalho estabelecidas no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas, aprovado pelo MAPA.

Art. 57. O Conselho Deliberativo Técnico reunir-se-á pelo menos uma vez em cada gestão da Diretoria da ABCZ, quando convocado pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas ou por dois terços de seus membros efetivos.

§ 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo Técnico serão presididas por um técnico qualificado, Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário ou Zootecnista, escolhido entre os seus componentes, e delas serão lavradas atas em livros próprios, assinadas por todos os Conselheiros presentes. As reuniões do Conselho Deliberativo Técnico, com regimento próprio previsto no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico, de chancela obrigatória pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, seguirão os moldes definidos no referido regulamento.

§ 2º - As questões que porventura resultarem da prestação do Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas serão resolvidas na forma do regulamento próprio dele, incluída a deliberação pelo Conselho Deliberativo Técnico caso se faça necessária, tudo nos termos do referido diploma.

CAPÍTULO IV

DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO DAS RAÇAS ZEBUÍNAS

Art. 58. À ABCZ caberá a administração do Serviço de Registro Genealógico e

Provas Zootécnicas das Raças Zebuínas no Brasil, em convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento bem como no exterior.

§ 1º - A Diretoria da ABCZ, pela unanimidade dos seus membros, poderá delegar entidades filiadas poderes para a execução destes serviços.

§ 2º - As Associações que pretenderem a delegação de poderes terão de obter no requerimento, a aprovação por escrito de metade mais um dos associados da ABCZ do respectivo Estado da Federação.

§ 3º - As Filiadas existentes e que se denominavam subdelegadas, poderão ter rescindida a delegação concedida, por decisão da Diretoria da ABCZ com o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, estabelecendo-se o prazo de 06 (seis) meses para a cessação da realização dos serviços de Registros Genealógicos, sob sua responsabilidade.

§ 4º - A Diretoria da ABCZ, poderá criar, instalar, fechar e extinguir Escritórios Técnicos Regionais, desde que conte com aprovação de ½ (metade) mais um de seus membros.

Art. 59. O Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas será orientado, no que couber, pelo Conselho Deliberativo Técnico.

Art. 60. A execução do Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas será feita através de um Departamento dirigido por um Superintendente Técnico Titular e em substituição por um Suplente, designados e contratados pela Diretoria da ABCZ.

Art. 61. O Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas reger-se-á por um Regulamento apresentado pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas, aprovado pelo Conselho Deliberativo Técnico e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 62. O exercício econômico-financeiro da ABCZ inicia-se em 1º (primeiro) de janeiro, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 63. A data base para a realização do balanço patrimonial-financeiro e seus anexos, será 31 de dezembro de cada exercício, os quais abrangerão todos os setores da ABCZ.

Art. 64. No ano eleitoral a Diretoria, além do movimento contábil de caixa,

deverá apresentar o fluxo de caixa detalhado das contas a receber, a pagar e relatório dos processos judiciais.

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA SOCIAL

Art. 65. Os fundos, patrimônio e fontes de recursos da ABCZ são constituídos:

- a) elas contribuições dos associados;
- b) Pelos rendimentos de seus bens patrimoniais;
- c) Pelas subvenções, auxílios, donativos e legados;
- d) Pelos saldos das exposições, feiras e leilões, convênios e contratos;
- e) Pelos emolumentos e taxas cobrados na execução do Serviço de Registro Genealógico e Provas Zootécnicas das raças zebuínas;
- f) Pelo resultado da comercialização e manutenção de softwares desenvolvidos pela entidade para facilitar os controles de fazendas e o melhoramento genético das raças zebuínas;
- g) Pela comercialização e/ou franquia de produtos que levem o nome e/ou a logomarca da entidade;
- h) Pela prestação de serviços de certificação e rastreabilidade, de animais e/ou propriedades;
- i) Pelos aluguéis e/ou locações de áreas de propriedade da entidade, pelos patrocínios e merchandising dos eventos, bem como pelos ingressos nos mesmos;
- j) Pelas taxas de inscrição e outras receitas de cursos, seminários, congressos e outros eventos desse tipo, promovidos pela entidade, sobre temas afins;
- k) Pelos resultados de atividades não compreendidas nas alíneas anteriores, desde que aprovadas pela Diretoria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. A Diretoria, regularmente eleita e em exercício, só poderá ser destituída por maioria dos votos da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, à qual compareçam física ou virtualmente, a depender do modelo de Assembleia convocado, pelo menos, metade mais um dos associados no gozo de seus direitos, não podendo ser o associado representado por quem quer que seja.

§ 1º - Os componentes dos órgãos elencados no Art. 18, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, bem como no Art. 59, poderão ser destituídos pela Diretoria, a qualquer tempo, por uma comissão formada por pelo menos 05 (cinco) diretores.

§ 2º - Quando o Presidente ou a Diretoria se recusar a fazer a convocação, ela poderá ser feita na forma do Art. 22, letra “b”.

Art. 67. O exercício de qualquer cargo na Diretoria e Conselhos da ABCZ não será remunerado, exceto o da Presidência da ABCZ, na forma que a legislação federal permitir, devendo, para tanto, ser quantificado por ato da mesa de diretores.

Art. 68. As vagas que se verificarem na Diretoria e Conselhos, até o número de 8 (oito) serão preenchidas por indicação da Presidência e aprovação da Diretoria.

Art. 69. No caso de dissolução da ABCZ, que poderá ocorrer nos casos previstos em lei, o seu patrimônio reverterá em favor da Entidade em caráter e finalidade idênticos, que vier a se fundar dentro de 180 (cento e oitenta) dias após a dissolução. Decorrido esse prazo, se nenhuma instituição vier a ser criada, o patrimônio será aplicado em finalidade que beneficie a pecuária zebuína brasileira, a juízo da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Para a eventual dissolução da ABCZ, será necessário o comparecimento pessoal, na Assembleia Geral, de mais de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados em pleno gozo de seus direitos, não podendo ser o associado representado por quem quer que seja.

Art. 70. A ABCZ deverá manter ou possuir os seguintes sistemas de registro obrigatórios:

- a) Registro de matrícula de associado;
- b) Atas das Assembleias Gerais;
- c) Atas das reuniões da Diretoria;
- d) Atas de reuniões dos Conselhos Fiscal, Técnico e Consultivo;
- e) Registro de presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- f) Registro de penalidades a associados;
- g) Outros registros fiscais e contábeis obrigatórios.

Art. 71. Será criado um registro de premiações de animais em Exposições que se oficializarem perante a ABCZ, sendo que essa oficialização terá normas e regulamento próprios a serem cumpridos.

Parágrafo único – Todos os animais premiados em exposições oficializadas pela ABCZ, terão nos seus certificados de registro as anotações devidas.

Art. 72. A ABCZ tem uma bandeira que será utilizada em dias próprios.

Art. 73. Os casos neste estatuto omissos serão resolvidos por 2/3 (dois terços) da Diretoria da ABCZ.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 74. Todas as alterações deste estatuto aplicam-se imediatamente, em especial, as disposições dos direitos eleitorais, capacidade eleitoral ativa e passiva, duração e início dos mandatos bem como o processo eletivo.

Art. 75. O presente estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Especial, com a presença de, pelo menos, 200 (duzentos) associados em pleno uso de seus direitos, sendo as deliberações tomadas por maioria dos presentes, exceto para os fins do Art. 2º, parágrafo único e do Art. 69, parágrafo único, que manterá aquele QUORUM.

Art. 76. O presente estatuto foi alterado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da ABCZ, realizada em 30 de abril de 2025.

Art. 78. Este estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberaba/MG., 30 de abril de 2025

Gabriel Garcia Cid

Frederico Diamantino Bonfim e Silva

OAB/SP 142.868 e OAB/MG 1.415-A

ESTE ESTATUTO FOI ALTERADO EM ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA DE 30/04/2025, NA GESTÃO DA DIRETORIA DA ABCZ,
TRIÊNIO 2023 / 2025.

Presidente

Gabriel Garcia Cid

Vice-presidentes

Arnaldo Manuel de Souza Machado Borges

Antônio José Prata Carvalho

Ana Claudia Mendes Souza

Diretores

Ângelo Mário de Souza Prata Tibery

Arnaldo Prata Filho

Bento Abreu Sodré de Carvalho Mineiro

Carlos Henrique de Mendonça Pereira

Gilberto Machado Barata de Oliveira

Luiz Antônio Felipe

Márcio Diniz Junior

Maurício Bahia Odebrecht

Roberto Alves Mendes

Rodrigo Rezende Simões

Romildo Antônio da Costa

Sérgio Junqueira Germano

Torres Lincoln Prata Cunha Filho

Superintendência Geral

Moacir Norberto Sgarioni

Procuradoria Jurídica

Frederico Diamantino Bonfim e Silva

MINUTA FINAL